

18/09/2015

Por Gabriela Gruber Sentin - Advogada

Publicada no Diário Oficial da União, em 18 de setembro do ano corrente, Resolução n. 552, que fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga.

Pela resolução, toda carroceria ou carreta fabricada no País terá de contar com dispositivos de amarração previsto na resolução. Além disso, os donos dos veículos que já estão em circulação e dos que forem fabricados até 31 de dezembro de 2016 terão de se adaptar até 1º de janeiro de 2018.

A resolução especifica que fica proibida a utilização de cordas como dispositivo de amarração de carga, sendo permitido o seu uso exclusivamente para fixação da lona de cobertura, quando exigível, conforme explica o texto publicado. Os dispositivos de amarração que devem ser utilizados são cintas têxteis, correntes ou cabos de aço, “com resistência total à ruptura por tração de, no mínimo, duas vezes o peso da carga, bem como dispositivos adicionais como: barras de contenção, trilhos, malhas, redes, calços, mantas de atrito, separadores, bloqueadores, protetores etc., além de pontos de amarração adequados e em número suficiente”.

Também está proibido o uso de dispositivos de amarração em pontos constituídos em madeira ou, mesmo sendo metálicos, estejam fixados na parte de madeira da carroceria. Conforme a resolução, nos veículos do tipo baú lonado, as lonas laterais não podem ser consideradas como estrutura de contenção da carga, devendo existir pontos de amarração em número suficiente.

Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

## AMARRAÇÃO DAS CARGAS TRANSPORTADAS

Estabelece os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga.

[Resolução n. 552/2015](#)